

POLÍTICA DE DIVIDENDOS

**EDP – ENERGIAS DO BRASIL S.A.**

## SUMÁRIO

1. Objetivos .....	3
2. Referências.....	3
3. Definições.....	3
4. Diretrizes .....	3
5. Disposições Finais.....	5

## **1. OBJETIVOS**

1.1. A presente Política de Dividendos (“Política”) tem como objetivo reunir as principais regras e diretrizes aplicáveis à EDP – Energias do Brasil S.A. (“Companhia”), com relação à distribuição de dividendos, de modo a facilitar a compreensão da matéria pelos acionistas e demais partes interessadas.

## **2. REFERÊNCIAS**

2.1. Esta Política tem como referência (i) a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”); (ii) normas gerais emitidas pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM sobre o assunto; (iii) o estatuto social da Companhia (“Estatuto Social”); e (iv) as deliberações do Conselho de Administração e/ou da Assembleia Geral da Companhia.

## **3. DEFINIÇÕES**

Para fins desta Política, considera-se:

“Dívida Líquida”: corresponde ao somatório da dívida onerosa da Companhia, representada pelos empréstimos e financiamentos contratados junto a instituições financeiras ou no mercado de capitais, nacional ou internacional registradas no passivo circulante e não circulante, subtraído das disponibilidades (que corresponde ao somatório das rubricas “caixa e equivalente de caixa”, “aplicações financeiras”, “cauções” e títulos e valores mobiliários), em qualquer caso, conforme demonstrado no balanço patrimonial constante das demonstrações financeiras consolidadas da Companhia;

“Lucro Líquido Ajustado”: Lucro Líquido ajustado calculado sobre o saldo obtido com as deduções e acréscimos previstos no artigo 202, I, II e III da Lei das Sociedades por Ações e por resultados com realização em Caixa a Longo Prazo tais como: (i) o EBITDA das Transmissoras, cuja contribuição para o EBITDA ajustado é contabilizada de acordo com o EBITDA regulatório; (ii) a VNR (Valor Novo de Reposição) das Distribuidoras; (iii) mais ou menos valia, resultante das operações de M&A, combinações de negócio ou imparidades e que não esteja associada a ganhos ou perdas efetivas de caixa; (iv) as Contingências; (v) o benefício pós-emprego; e (vi) imposto de renda diferido.

“EBITDA Regulatório das Transmissoras”: EBITDA das Transmissoras calculado de acordo com o Manual de Contabilidade do Setor Elétrico elaborado pela Agência Nacional de Energia Elétrica e/ou legislação setorial vigente aplicável.

## **4. DIRETRIZES**

4.1. A Lei das Sociedades por Ações e o Estatuto Social exigem a realização de Assembleia Geral Ordinária até o dia 30 de abril de cada ano, na qual, entre outras matérias, os acionistas devem decidir a respeito da distribuição dos dividendos anuais a partir da proposta de destinação do lucro líquido do exercício anterior, formulada pelo Conselho de Administração.

4.2. O Estatuto Social da Companhia prevê que, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido, calculado sobre o saldo obtido com as deduções e acréscimos previstos no artigo 202, I, II e III da Lei das Sociedades por Ações deverá ser distribuído como dividendo obrigatório.

4.3. Diversos fatores são analisados para propositura e deliberação sobre o pagamento de dividendos, além do mínimo legal, tais como: resultados operacionais, condição financeira da Companhia, necessidades de caixa e perspectivas futuras da Companhia, necessidades de reinvestimentos na base e obrigações regulatórias, oportunidades de investimento com retornos adequados, dentre outros fatores analisados pelo Conselho de Administração e que os acionistas da Companhia julgarem relevantes. Nessa análise, serão identificados os riscos da atividade da Companhia e o cumprimento das metas estabelecidas em seu planejamento estratégico.

4.4. Observado o disposto acima e nos demais itens desta Política, a presente tem por objetivo formalizar a intenção da administração da Companhia de propor, a partir da Assembleia Geral Ordinária que aprovar as contas do exercício social findo em 31 de dezembro de 2020, inclusive, a distribuição de dividendos e juros sobre capital próprio, respeitando o maior entre os seguintes valores:

(a) 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido, calculado sobre o saldo obtido com as deduções e acréscimos previstos no artigo 202, I, II e III da Lei das Sociedades por Ações, nos termos do artigo 31 do Estatuto Social da Companhia;

(b) 50% (cinquenta por cento) do Lucro Líquido Ajustado, conforme definido nos termos desta Política; ou

(c) R\$ 1,00 (um real) por ação.

4.4.1. O critério previsto no item “c” acima será ajustado em caso de alteração do número de ações representativas do capital social, em virtude de grupamento, desdobramento ou evento similar.

4.5. Sem prejuízo do acima exposto, o Conselho de Administração compromete-se a propor a distribuição de todo fluxo de caixa livre remanescente, isto é, caixa livre gerado no exercício anterior e não reinvestido, na forma de dividendos complementares e/ou a sua utilização por meio de programa de recompra de ações, observados: (i) as limitações legais e regulamentares, notadamente impostas pela Lei das Sociedades por Ações e pela Instrução CVM nº 567, de 17 de setembro de 2015; (ii) o índice de alavancagem financeira da Companhia (Dívida Líquida/EBITDA Ajustado), apurado com base nas respectivas demonstrações financeiras de encerramento de exercício, cujo resultado desta fórmula após a distribuição dos dividendos e/ou juros sob capital próprio e/ou da realização de recompras deverá ter a meta do índice entre 2,5x e 3,0x com limite mínimo de 2,0x, e (iii) o disposto no item 4.3 acima.

4.6. Serão computados para os valores indicados no item 4.4. acima os proventos distribuídos por meio de dividendos intermediários, intercalares, ou de juros sob capital próprio, realizados no curso do exercício em referência.

4.7. As respectivas propostas de destinação do lucro líquido pela administração da Companhia ficam sujeitas, em cada caso, à ratificação e/ou aprovação em Assembleia Geral Ordinária, podendo, a qualquer tempo, ser revistas com base nos planos e necessidades da Companhia.

4.8. O Conselho de Administração, considerando as conjunturas do mercado em que a Companhia está inserida, poderá propor, *ad referendum* da aprovação pelos acionistas da Companhia, o pagamento de dividendos em valores e condições diferentes aos determinados pelos itens antecedentes.

## **5. DISPOSIÇÕES FINAIS**

5.1. O Conselho de Administração avaliará oportunamente a necessidade de eventual revisão desta Política, de acordo com as alterações estatutárias, legislativas ou regulamentares a que a Companhia estiver sujeita, bem como para aprimorar as práticas de governança corporativa de suas normas e procedimentos. Adicionalmente, a Diretoria da Companhia poderá, a qualquer tempo, sugerir ao Conselho de Administração a revisão desta Política.

5.2. As previsões constantes do Estatuto Social da Companhia, da Lei das Sociedades por Ações e da regulamentação expedida pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM, deverão prevalecer sobre o previsto na presente Política em seus casos omissos ou em eventuais conflitos.

5.3. Esta Política foi aprovada em reunião do Conselho de Administração realizada em 28 de agosto de 2020, data a partir da qual entra em vigor por prazo indeterminado, até que haja deliberação em sentido contrário.

DIVIDEND POLICY

**EDP – ENERGIAS DO BRASIL S.A.**

## SUMMARY

1. Purpose .....	3
2. References.....	3
3. Definitions .....	3
4. Guidelines.....	3
5. Final Dispositions .....	4

## **1. PURPOSE**

1.1. The purpose of this Dividend Policy ("Policy") is to consolidate the rules and guidelines applicable to EDP – Energias do Brasil S.A. ("Company") as concerns the distribution of dividends to facilitate the understanding of the matter by shareholders and other stakeholders.

## **2. REFERENCES**

2.1. The present Policy is based on (i) Law 6,404, of December 15, 1976, as amended ("Brazilian Corporations Law"); (ii) the general rules issued by the Brazilian Securities and Exchange Commission – CVM governing the subject; (iii) the Company's bylaws ("Bylaws"); and (iv) the resolutions of the Board of Directors and/or the Company's General Shareholders' Meeting.

## **3. DEFINITIONS**

For the purposes of this Policy, the following definitions shall apply:

"Net Debt": the sum of the Company's interest-bearing debt, represented by loans and financing agreements with financial institutions or the capital markets, whether domestic or international, as recognized in current and non-current liabilities, minus cash and cash equivalents (corresponding to the sum of "cash and cash equivalents", "financial investments", "escrow" and "securities"), in any case, as shown in the consolidated balance sheet provided with the Company's Consolidated Financial Statements;

"Adjusted Net Income": adjusted Net Income calculated as the balance of the deductions and additions provided for in items I, II and III of article 202 of the Brazilian Corporations Law, and income realized as Long-Term Cash such as: (i) Transmission Companies' EBITDA, whose contribution to adjusted EBITDA is recognized in accordance with regulatory EBITDA; (ii) the VNR (New Replacement Value) of the Distribution Companies; (iii) plus or minus the Capital gain/loss from M&A operations, business combinations or impairments, and not associated with effective cash gains or losses; (iv) Contingencies; (v) post-employment benefits; and (vi) deferred income tax.

"Transmission Companies' Regulatory EBITDA": Transmission Companies' EBITDA calculated according to the Electric Sector Accounting Manual as prepared by the National Electric Energy Agency and/or the applicable sectoral law in force.

## **4. GUIDELINES**

4.1. The Brazilian Corporations Law and the Bylaws require the Annual General Shareholder's Meeting to be held by April 30 of each year, in which, among other matters, shareholders must decide on the distribution of annual dividends based on the Board of Directors' proposed allocation of net income for the previous year.

4.2. Pursuant to the Company's Bylaws, a minimum 25% (twenty-five percent) of net earnings calculated on the balance of the deductions and additions provided for in items I, II and III of article 202 of the Brazilian Corporations Law must be distributed as a mandatory dividend.

4.3. Several factors in addition to the legal minimum shall be analyzed for the purposes of proposing and resolving the payment of dividends, such as: operating income; the Company's financial condition, cash needs and future prospects; reinvestments needs at the base and regulatory obligations; investment opportunities with appropriate returns; among other factors analyzed by the Board of Directors and that the Company's shareholders may deem relevant. This analysis shall identify the risks inherent to the Company's activities and the attainment of the goals established in its strategic planning.

4.4. Pursuant to the foregoing and other provisions hereunder, the purpose of the present Policy is to formalize the Company's management's intent to propose, from the General Shareholders Meeting that approves the accounts for the fiscal year ending December 31, 2020, the distribution of dividends and interest on shareholders' equity, which shall be the highest among:

(a) twenty-five (25%) percent of net income, calculated on the balance of the deductions and additions provided for in items I, II and III of Article 202 of the Brazilian Corporations Law, pursuant to article 31 of the Company's Bylaws;

(b) fifty (50) percent of Adjusted Net Income, as defined hereunder; or

(c) R\$ 1.00 (one Brazilian Real) per share.

4.4.1. The criterion of item "c" above shall be adjusted in the event of a change in the number of equity shares arising from share splits, reverse splits, or similar events.

4.5. Without prejudice of the foregoing, the Board of Directors is committed to propose the distribution of any remaining free cash flow, that is, free cash generated in the previous fiscal year and not reinvested, as supplementary dividends and/or use thereof if a share buyback program, subject to: (i) the legal limitations and regulations, notably those imposed by the Brazilian Corporations Law and CVM Instruction No. 567, of September 17, 2015; (ii) the Company's financial leverage (Net Debt-to-Adjusted EBITDA) ratio, calculated based on the financial statements for the respective fiscal year. The result of this formula after the distribution of dividends and/or interest on shareholders' equity and/or buybacks shall target an index range 2.5x and 3.0x with a minimum of 2.0x; and (iii) the provisions of item 4.3, above.

4.6. The amounts in item 4.4, above, shall consider proceeds distributed as intermediate dividends, interim dividends, or interest on shareholders' equity paid during the relevant year.

4.7. The respective proposals for the allocation of net income by the Company's management shall be subject, in any case, to the General Shareholders' Meeting endorsement and/or approval and may, at any time, be reviewed based on the Company's plans and needs.

4.8. The Board of Directors, considering the circumstances of the market in which the Company operates, may propose, *ad referendum* the Company's shareholders, the payment of dividends in amounts and under conditions other than those determined by the previous items.

## 5. FINAL DISPOSITIONS

5.1. The Board of Directors shall consider, as appropriate, the need for any revisions to this Policy, in accordance to statutory, legal or regulatory changes to which the Company may be subject, as well as to improve the corporate governance practices concerning the herein rules and procedures. Additionally, the Company's Executive Board of Officers may, at any time, suggest a revision of the present Policy to the Board of Directors.

5.2. The provisions contained in the Company's Bylaws, the Brazilian Corporations Law and the regulations issued by the Brazilian Securities and Exchange Commission – CVM, shall prevail over the present Policy in the event of omission or inconsistency.

5.3. This Policy was approved at a meeting of the Board of Directors held on August 28, 2020, and entering into force on the same date for an undetermined period, until otherwise resolved.